

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALPESTRE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **119/2025**  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **033/2025**

Edital de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES CIRÚRGICAS DE FÊMEAS CANINAS E FELINAS EM FORMATO DE MUTIRÃO, NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº **33/2025**, como critério de julgamento o menor preço global, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A sessão pública será realizada no site no dia 27/08/2025, com início às 08:00, horário de Brasília/DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

## 1 DO OBJETO

### O objeto do presente Edital é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES CIRÚRGICAS DE FÊMEAS CANINAS E FELINAS EM FORMATO DE MUTIRÃO, NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

**Obs. 1:** Para a cobertura das despesas decorrentes da contratação do serviço, serão utilizados os recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA por meio da Ata nº 01/2025.

MODO DE DISPUTA: Aberto

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

**LOTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES CIRÚRGICAS DE FÊMEAS CANINAS E FELINAS EM FORMATO DE MUTIRÃO, NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**  
Valor de referência global: R\$ 43.623,50

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	100	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FÊMEAS DA ESPÉCIE CANINA DE QUALQUER PESO Valor de Referência: 297,00
2	50	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FÊMEAS DA ESPÉCIE FELINA DE QUALQUER PESO Valor de Referência: 278,47

**Obs. 2:** A disputa se dará pelo menor valor referente ao lote, incluindo todos os itens. No Portal de Compras Públicas o lote será lançado como “unidade”, portanto, solicita-se máxima atenção no momento de cadastrar a proposta e efetuar lances, visto que as empresas deverão somar os valores de todos os itens e dar seu lance do valor total.

## 2 DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

### **3 DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 A participação neste Pregão é **ABERTA** a todas as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) a vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) a participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

#### **4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até às 07h30min (horário de Brasília) do dia 27/08/2025.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) valor unitário e total (do lote), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) marca de cada lote ofertado;
- c) fabricante de cada lote ofertado;
- d) descrição detalhada do lote, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 Nos campos "marca" e "fabricante" por tratar-se de serviços os mesmos podem ser preenchidos com as palavras "não há dados" ou similares e não será caso de desclassificação.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do lote" deve ser incluída somente informações que complementem a especificação do lote, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

#### **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço unitário do lote, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.20 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.21 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.24 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.25 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.26 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.27 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.28 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.29 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

5.32 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

## **6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo lhe concedido no mínimo de duas horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital;
- b) documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

## **7 DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca e o modelo.

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado.

7.1.4 O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso.

7.1.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.1.6 Conter os dados para contato com a empresa, como e-mail e telefone.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver) não sendo permitido a substituição do produto inicialmente cadastrado no sistema.

**Obs. 1:** Embora o critério de julgamento seja menor preço por lote, não serão aceitos subitens com valores finais acima dos indicados como valores de referência.

**Obs. 2:** Os valores atualizados deverão refletir proporcionalmente os descontos obtidos durante a disputa, não sendo permitido reduzir os valores finais apenas para alguns itens.

## **8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos de habilitação descritos abaixo.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.4 Documentos relativos à qualificação técnica:

8.4.1 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, declarando que o licitante prestou (serviço já realizado), a contento, SERVIÇO com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado.

8.4.2 Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul em nome da empresa, atualizada e vigente.

8.4.3 Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, referente ao Médico Veterinário responsável pela empresa.

8.4.4 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante.

8.4.5 Alvará ou licença de funcionamento.

8.5 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

8.5.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.6 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.8 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.9 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.10 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

## **9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, mantido pelo conselho nacional de justiça;
- c) relação de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso, conforme Acórdão 1.211/21, reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do

sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **12.1 DA CONTRATANTE**

12.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

12.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

12.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

12.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

12.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12.1.6 Selecionar os animais que serão beneficiados pela esterilização cirúrgica.

12.1.7 Fornecer a lista de tutores beneficiados à CONTRATADA para agendamento do procedimento.

12.1.8 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

### **12.2 DA CONTRATADA**

12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos,

vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

12.2.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

12.2.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

12.2.4 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

12.2.5 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado.

12.2.6 Atender a todas as determinações expressas no Edital e Termo de Referência, bem como, no que couber, ao projeto de controle populacional de cães e gatos através de esterilização cirúrgica.

12.2.7 Realizar as cirurgias de esterilização cirúrgica permanente, de acordo com o Edital e Termo de Referência e com as normativas legais cabíveis.

12.2.8 Possuir capacidade para realizar o quantitativo proposto de procedimentos previsto em contrato e para atender possíveis intercorrências relacionadas às cirurgias de esterilização realizadas no transoperatório ou pós-cirúrgico imediato.

12.2.9 Possuir equipe composta por médico(s) veterinário(s) habilitado(s) e assistentes.

12.2.10 Disponibilizar estrutura móvel licenciada para execução do serviço no município de Alpestre/RS.

12.2.11 Apresentar plano de atendimento, cronograma e local de execução adaptado às exigências sanitárias.

12.2.12 Fornecer os insumos e os medicamentos determinados pelo médico veterinário que executar os procedimentos cirúrgicos – medicações (analgésicas, anestésicas, sedativas, antimicrobiana, anti-inflamatória).

12.2.13 Fornecer medicação pós-cirúrgica prescrita pelo médico veterinário responsável pelas castrações para todos os animais esterilizados.

12.2.14 Responsabilidade pelas orientações verbal e por escrito ao responsável legal pelo animal sobre recomendações pré e pós-operatórias.

12.2.15 Responsabilidade por todos os tributos inerentes à execução do objeto.

12.2.16 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CRMV/RS da presente ação de controle populacional.

12.2.17 Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE para ajustes administrativos e avaliação do serviço prestado.

12.2.18 Notificar à CONTRATANTE animais suspeitos de zoonoses, em especial raiva, leishmaniose e leptospirose.

12.2.19 Informar aos responsáveis legais pelos animais sobre a técnica cirúrgica utilizada (vantagens e riscos).

12.2.20 Fazer o tutor do animal beneficiado preencher o Termo de Autorização para realização da cirurgia, no qual constará no mínimo as seguintes informações: riscos inerentes ao procedimento anestésico e cirúrgico, dados de identificação do beneficiário, dados de identificação do animal e assinatura do

beneficiário.

12.2.21 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

12.2.22 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.2.23 Manter durante toda a execução destas obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12.2.24 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

12.2.25 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

12.2.26 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **13 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: [licitacao@alpestre.rs.gov.br](mailto:licitacao@alpestre.rs.gov.br), sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas às impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

## **14 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da convocação da empresa.

14.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

## **15 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Dos Procedimentos de esterilização cirúrgica:

15.1.1 Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão atender a Resoluções do CRMV/RS e demais normativas legais no que couber.

15.1.2 Deverão ser realizados procedimentos de esterilização cirúrgica permanente em cães e gatos fêmeas, pelo sistema de mutirão.

15.1.3 As espécies caninas e felinas deverão ser abordadas de forma que haja completa separação entre as diferentes espécies em todas as etapas, desde a seleção até o transporte final.

15.1.4 Após a seleção da população animal que será submetida à esterilização cirúrgica, os tutores dos animais selecionados deverão ser orientados verbalmente e por escrito, sobre os cuidados pré-operatório (jejum pré-operatório, adequado a faixa etária e espécie animal) e pós-operatório (manejo alimentar, cuidados com a ferida cirúrgica, administração de medicação sistêmica) com seus animais e sua responsabilidade frente aos procedimentos cirúrgicos. Eles também deverão preencher e assinar as Fichas de Identificação de Beneficiário e os Termos de Autorização para Procedimento Cirúrgico.

15.1.5 Todos os animais selecionados deverão passar por avaliação clínica pré-cirúrgica por médico veterinário pertencente à equipe da empresa contratada e que os considere aptos aos procedimentos cirúrgicos. Tal avaliação deverá ser registrada em fichas clínicas individuais impressas.

15.1.6 Os animais selecionados e considerados aptos serão encaminhados aos procedimentos cirúrgicos.

15.1.7 O procedimento cirúrgico deve ser dividido em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório e será realizado por médico veterinário habilitado e em local que esteja autorizado pelos órgãos competentes para tanto.

15.1.8 Nos procedimentos cirúrgicos devem ser respeitadas as técnicas de antisepsia, bem como a utilização de material cirúrgico esterilizado por método químico ou físico, para cada procedimento.

15.1.9 O local para a realização das cirurgias de castração deve ser em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

15.1.10 O pré-operatório abrange a seleção de animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia.

15.1.11 O pós-operatório deve contemplar a garantia de assistência e de bem-estar ao animal do momento da cirurgia até a liberação clínica.

15.1.12 Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário deve prescrever a conduta terapêutica específica para o caso.

15.1.13 A liberação dos animais para os tutores, e/ou cuidadores e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário responsável pela cirurgia e/ou anestesia, do restabelecimento clínico do animal.

15.1.14 Todos os tutores e/ou cuidadores devem receber orientação verbal e por escrito sobre as recomendações pós-operatórias, como acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica a critério do médico veterinário.

15.1.15 Aos tutores e/ou cuidadores deverá ser disponibilizado um telefone para contato para orientações no período pós-operatório e marcação de atendimento veterinário, quando necessário.

15.1.16 A empresa deverá apresentar relatório específico informando o procedimento realizado, com indicação dos produtos utilizados e a assinatura do MÉDICO VETERINÁRIO responsável.

15.1.17 Serviço de esterilização cirúrgica de cães fêmeas, o método utilizado deverá ser, preferencialmente, a técnica cirúrgica realizada pelo flanco, do tipo ovarihisterectomia, utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) e auxílio de gancho de Snook.

15.1.18 Os serviços devem incluir: transoperatório: cirurgia de esterilização de fêmea (ovariohisterectomia), com anestesia geral; pós cirúrgico: medicação, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, roupa cirúrgica.

15.1.19 Os serviços prestados devem ser preferencialmente por unidade móvel de castrações que se desloque até o município de Alpestre e o dia preferencial para o mutirão em um sábado em data a ser pré-agendada entre as partes.

15.1.20 O animal a ser submetido à castração deverá: ter no mínimo seis meses de idade; estar saudável; não estar aparentemente desnutrida e não estar prenha.

15.1.21 As fichas de identificação animal deverão ter no mínimo as seguintes informações: nome e número telefônico do tutor ou se cão comunitário dos cuidadores; endereço; nome do animal; espécie; raça; sexo; pelagem; idade real ou presumida e número do microchip implantado no animal em questão.

## **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

16.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto</b>	2037 – MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
<b>Despesa</b>	3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.2 Os pagamentos serão efetuados com base na quantidade de castrações efetivamente realizadas, mediante apresentação de relatório detalhado contendo assinatura e registro do médico veterinário responsável e relatório fotográfico, quando solicitado.

16.3 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade de que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou ata e o número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

16.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

16.6 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

## **17 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

17.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na

execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site do Município de Alpestre [www.alpestre.rs.gov.br](http://www.alpestre.rs.gov.br).

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.12 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.13 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 3796-1166.

18.14 O Edital está disponibilizado na íntegra, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou no site do município <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes>.

18.15 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Alpestre, localizada na Rua Frederico Westphalen, nº 333, Centro – em horário comercial.

18.16 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP

Alpestre/RS, 11 de agosto de 2025.

Rudimar Argenton  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº **33/2025** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES CIRÚRGICAS DE FÊMEAS CANINAS E FELINAS EM FORMATO DE MUTIRÃO, NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

**Obs.:** Para a cobertura das despesas decorrentes da contratação do serviço, serão utilizados os recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA por meio da Ata nº 01/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1 A Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 Os pagamentos serão efetuados com base na quantidade de castrações efetivamente realizadas, mediante apresentação de relatório detalhado contendo assinatura e registro do médico veterinário responsável e relatório fotográfico, quando solicitado.

2.3 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade de que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou ata e o número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.6 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

3.1 Dos Procedimentos de esterilização cirúrgica:

3.1.1 Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão atender a Resoluções do CRMV/RS e demais normativas legais no que couber.

3.1.2 Deverão ser realizados procedimentos de esterilização cirúrgica permanente em cães e gatos fêmeas, pelo sistema de mutirão.

3.1.3 As espécies caninas e felinas deverão ser abordadas de forma que haja completa separação entre as

diferentes espécies em todas as etapas, desde a seleção até o transporte final.

3.1.4 Após a seleção da população animal que será submetida à esterilização cirúrgica, os tutores dos animais selecionados deverão ser orientados verbalmente e por escrito, sobre os cuidados pré-operatório (jejum pré-operatório, adequado a faixa etária e espécie animal) e pós-operatório (manejo alimentar, cuidados com a ferida cirúrgica, administração de medicação sistêmica) com seus animais e sua responsabilidade frente aos procedimentos cirúrgicos. Eles também deverão preencher e assinar as Fichas de Identificação de Beneficiário e os Termos de Autorização para Procedimento Cirúrgico.

3.1.5 Todos os animais selecionados deverão passar por avaliação clínica pré-cirúrgica por médico veterinário pertencente à equipe da empresa contratada e que os considere aptos aos procedimentos cirúrgicos. Tal avaliação deverá ser registrada em fichas clínicas individuais impressas.

3.1.6 Os animais selecionados e considerados aptos serão encaminhados aos procedimentos cirúrgicos.

3.1.7 O procedimento cirúrgico deve ser dividido em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório e será realizado por médico veterinário habilitado e em local que esteja autorizado pelos órgãos competentes para tanto.

3.1.8 Nos procedimentos cirúrgicos devem ser respeitadas as técnicas de antisepsia, bem como a utilização de material cirúrgico esterilizado por método químico ou físico, para cada procedimento.

3.1.9 O local para a realização das cirurgias de castração deve ser em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

3.1.10 O pré-operatório abrange a seleção de animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia.

3.1.11 O pós-operatório deve contemplar a garantia de assistência e de bem-estar ao animal do momento da cirurgia até a liberação clínica.

3.1.12 Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário deve prescrever a conduta terapêutica específica para o caso.

3.1.13 A liberação dos animais para os tutores, e/ou cuidadores e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário responsável pela cirurgia e/ou anestesia, do restabelecimento clínico do animal.

3.1.14 Todos os tutores e/ou cuidadores devem receber orientação verbal e por escrito sobre as recomendações pós-operatórias, como acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica a critério do médico veterinário.

3.1.15 Aos tutores e/ou cuidadores deverá ser disponibilizado um telefone para contato para orientações no período pós-operatório e marcação de atendimento veterinário, quando necessário.

3.1.16 A empresa deverá apresentar relatório específico informando o procedimento realizado, com indicação dos produtos utilizados e a assinatura do MÉDICO VETERINÁRIO responsável.

3.1.17 Serviço de esterilização cirúrgica de cães fêmeas, o método utilizado deverá ser, preferencialmente, a técnica cirúrgica realizada pelo flanco, do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) e auxílio de gancho de Snook.

3.1.18 Os serviços devem incluir: transoperatório: cirurgia de esterilização de fêmea (ovariohisterectomia), com anestesia geral; pós cirúrgico: medicação, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, roupa cirúrgica.

3.1.19 Os serviços prestados devem ser preferencialmente por unidade móvel de castrações que se desloque até o município de Alpestre e o dia preferencial para o mutirão em um sábado em data a ser pré-agendada entre as partes.

3.1.20 O animal a ser submetido à castração deverá: ter no mínimo seis meses de idade; estar saudável;

não estar aparentemente desnutrida e não estar prenha.

3.1.21 As fichas de identificação animal deverão ter no mínimo as seguintes informações: nome e número telefônico do tutor ou se cão comunitário dos cuidadores; endereço; nome do animal; espécie; raça; sexo; pelagem; idade real ou presumida e número do microchip implantado no animal em questão.

3.2 A vigência do contrato será até 31/12/2025.

3.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relativas a transporte (frete), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários decorrentes e outras.

3.4 Executar o objeto desta licitação conforme Termo de Referência e Edital.

3.5 A fiscalização e o acompanhamento serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, cabendo à equipe monitorar presencialmente os atendimentos, analisar os relatórios técnicos e as listas de beneficiários, verificar a conformidade com protocolos de biossegurança e emitir pareceres sobre o cumprimento das metas previstas.

3.6 A responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será Núbia da Rocha Norbach (médica veterinária), contato telefônico (55) 99944-9750, e-mail nubiadarocha@yahoo.com. A referida servidora ficará encarregada pelas informações técnicas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

3.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto</b>	2037 – MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
<b>Despesa</b>	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

5.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

5.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

5.4 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

5.5 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado.

5.6 Atender a todas as determinações expressas no Edital e Termo de Referência, bem como, no que couber, ao projeto de controle populacional de cães e gatos através de esterilização cirúrgica.

5.7 Realizar as cirurgias de esterilização cirúrgica permanente, de acordo com o Edital e Termo de Referência e com as normativas legais cabíveis.

5.8 Possuir capacidade para realizar o quantitativo proposto de procedimentos previsto em contrato e para atender possíveis intercorrências relacionadas às cirurgias de esterilização realizadas no transoperatório ou pós-cirúrgico imediato.

5.9 Possuir equipe composta por médico(s) veterinário(s) habilitado(s) e assistentes.

5.10 Disponibilizar estrutura móvel licenciada para execução do serviço no município de Alpestre/RS.

5.11 Apresentar plano de atendimento, cronograma e local de execução adaptado às exigências sanitárias.

5.12 Fornecer os insumos e os medicamentos determinados pelo médico veterinário que executar os procedimentos cirúrgicos – medicações (analgésicas, anestésicas, sedativas, antimicrobiana, anti-inflamatória).

5.13 Fornecer medicação pós-cirúrgica prescrita pelo médico veterinário responsável pelas castrações para todos os animais esterilizados.

5.14 Responsabilidade pelas orientações verbal e por escrito ao responsável legal pelo animal sobre recomendações pré e pós-operatórias.

5.15 Responsabilidade por todos os tributos inerentes à execução do objeto.

5.16 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CRMV/RS da presente ação de controle populacional.

5.17 Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE para ajustes administrativos e avaliação do serviço prestado.

5.18 Notificar à CONTRATANTE animais suspeitos de zoonoses, em especial raiva, leishmaniose e leptospirose.

5.19 Informar aos responsáveis legais pelos animais sobre a técnica cirúrgica utilizada (vantagens e riscos).

5.20 Fazer o tutor do animal beneficiado preencher o Termo de Autorização para realização da cirurgia, no qual constará no mínimo as seguintes informações: riscos inerentes ao procedimento anestésico e cirúrgico, dados de identificação do beneficiário, dados de identificação do animal e assinatura do beneficiário.

5.21 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.22 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.23 Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.24 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.25 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

5.26 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III Por decisão arbitral ou judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2 O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL P/  
CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

LINONROSE SCARAVONATTO  
OAB/RS 62.637  
ASSESSORA JURÍDICA  
Portaria 046/2018



## ANEXO II

### MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

##### **1. Unidade requisitante:**

Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Responsável técnica: Médica Veterinária Núbia da Rocha Norbach

##### **2. Objeto da contratação:**

Contratação de empresa especializada para a realização de castrações cirúrgicas de fêmeas, das espécies canina e felina, no Município de Alpestre/RS.

##### **3. Justificativa da necessidade:**

A presente demanda tem por objetivo fortalecer a política pública municipal de controle populacional de animais domésticos, com foco na promoção da saúde pública, prevenção de zoonoses, redução de animais em situação de abandono e garantia do bem-estar animal.

A castração de fêmeas caninas e felinas é medida reconhecidamente eficaz no controle reprodutivo e na redução da superpopulação, sendo uma estratégia alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde, das boas práticas veterinárias e dos princípios de responsabilidade socioambiental.

O Município de Alpestre já realizou anteriormente um mutirão de castração, priorizando famílias de baixa renda e animais vinculados a programas sociais. Como naquela ocasião ainda restaram vagas não utilizadas, a atual etapa ampliará o acesso ao serviço, contemplando toda a população interessada, independentemente da renda, desde que atendidos os critérios técnicos e sanitários estabelecidos pela equipe veterinária.

A contratação de empresa especializada se justifica pela inexistência, no âmbito do município, de estrutura própria que permita a realização segura e em escala das castrações, especialmente de fêmeas, cujo procedimento exige ambiente cirúrgico adequado, uso de anestesia, analgesia, controle pós-operatório e equipe capacitada.

##### **4. Estimativa da quantidade e do público-alvo:**

O público-alvo desta nova etapa é composto por todos os tutores residentes no Município de Alpestre, independentemente de faixa de renda, desde que interessados em realizar a castração de fêmeas caninas e felinas sob sua responsabilidade. Também serão contemplados animais de rua com cuidadores comunitários identificados, respeitando critérios de avaliação da equipe técnica municipal.

A quantidade estimada de castrações será definida no Termo de Referência, com base na capacidade financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente e no mapeamento prévio de demanda.

##### **5. Previsão orçamentária:**

Os recursos para a contratação advirão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme previsão orçamentária específica e com anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

##### **6. Previsão de início da contratação:**

A contratação deverá ser viabilizada ainda no segundo semestre de 2025, conforme disponibilidade orçamentária e tramitação das etapas formais do processo licitatório.

##### **7. Encaminhamentos:**

Diante da justificativa apresentada, solicita-se que deem prosseguimento à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à deflagração do certame, observando-se os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

**MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES CIRÚRGICAS DE FÊMEAS CANINAS E FELINAS EM FORMATO DE MUTIRÃO**

**1. Definição do objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de 150 (cento e cinquenta) castrações cirúrgicas permanentes de fêmeas das espécies canina e felina, independentemente do peso dos animais, no município de Alpestre/RS, com execução em formato de mutirão.

Os serviços incluem a avaliação clínica prévia, cirurgia, medicação pós-operatória, orientações aos tutores, emissão de relatórios, identificação individual dos animais e acompanhamento imediato de intercorrências, quando houver.

O contrato terá vigência de três meses, contados do recebimento da Ordem de Compra. Não há previsão de prorrogação contratual.

**2. Fundamentação da contratação**

A contratação fundamenta-se em Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que identificou a impossibilidade de execução direta pelo Município, em razão da inexistência de estrutura adequada, equipamentos, medicamentos, equipe habilitada e autorização do Conselho Regional de Medicina Veterinária para funcionamento de centro cirúrgico próprio. Além disso, o Município realizou ação semelhante no ano de 2023, por meio do Programa Estadual "Melhores Amigos", com resultados satisfatórios. A presente contratação dá continuidade à política pública de controle populacional de cães e gatos, promovendo saúde pública, bem-estar animal e redução do número de animais errantes.

O modelo de mutirão com deslocamento da empresa contratada até o Município foi escolhido por ser a solução mais viável tecnicamente e economicamente, além de proporcionar maior acesso da população ao serviço.

**3. Descrição da solução como um todo**

A solução contempla o atendimento integral da população animal selecionada, desde a avaliação clínica, realização da cirurgia, medicação pós-operatória, entrega ao tutor com orientações e acompanhamento inicial, até a elaboração de relatórios e fichas técnicas, tudo em conformidade com as normativas legais e boas práticas de bem-estar animal.

Serão utilizados protocolos de antisepsia e técnicas cirúrgicas compatíveis com os padrões sanitários e técnicos exigidos por legislação vigente. O ciclo de vida do objeto encerra-se com a plena recuperação do animal e finalização do relatório técnico.

**4. Requisitos da contratação**

A empresa contratada deverá:

- Estar registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS);
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Possuir equipe composta por médico(s) veterinário(s) habilitado(s) e assistentes;
- Disponibilizar estrutura móvel licenciada para execução do serviço no município de Alpestre;
- Garantir fornecimento de todos os materiais, insumos e medicamentos;
- Apresentar plano de atendimento, cronograma e local de execução adaptado às exigências sanitárias.

**5. Modelo de execução do objeto**

5.1. Dos Procedimentos de esterilização cirúrgica:

5.1.1. Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão atender a Resoluções do CRMV/RS e demais normativas legais no que couber.

5.1.2. Deverão ser realizados procedimentos de esterilização cirúrgica permanente em cães e gatos fêmeas, pelo sistema de mutirão.

5.1.3. As espécies caninas e felinas deverão ser abordadas de forma que haja completa separação entre as diferentes espécies em todas as etapas, desde a seleção até o transporte final.

5.1.4. Após a seleção da população animal que será submetida à esterilização cirúrgica, os tutores dos animais selecionados deverão ser orientados verbalmente e por escrito, sobre os cuidados pré-operatório (jejum pré-operatório, adequado a faixa etária e espécie animal) e pós-operatório (manejo alimentar, cuidados com a ferida cirúrgica, administração de medicação sistêmica) com seus animais e sua responsabilidade frente aos procedimentos cirúrgicos. Eles também deverão preencher e assinar as Fichas de Identificação de Beneficiário e os Termos de Autorização para Procedimento Cirúrgico.

5.1.5. Todos os animais selecionados deverão passar por avaliação clínica pré-cirúrgica por médico

veterinário pertencente à equipe da empresa contratada e que os considere aptos aos procedimentos cirúrgicos. Tal avaliação deverá ser registrada em fichas clínicas individuais impressas.

5.1.6. Os animais selecionados e considerados aptos serão encaminhados aos procedimentos cirúrgicos.

5.1.7. O procedimento cirúrgico deve ser dividido em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório e será realizado por médico veterinário habilitado e em local que esteja autorizado pelos órgãos competentes para tanto.

5.1.8. Nos procedimentos cirúrgicos devem ser respeitadas as técnicas de antisepsia, bem como a utilização de material cirúrgico esterilizado por método químico ou físico, para cada procedimento.

5.1.9. O local para a realização das cirurgias de castração deve ser em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

5.1.10. O pré-operatório abrange a seleção de animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia.

5.1.11. O pós-operatório deve contemplar a garantia de assistência e de bem-estar ao animal do momento da cirurgia até a liberação clínica.

5.1.12. Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário deve prescrever a conduta terapêutica específica para o caso.

5.1.13. A liberação dos animais para os tutores, e/ou cuidadores e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário responsável pela cirurgia e/ou anestesia, do restabelecimento clínico do animal.

5.1.14. Todos os tutores e/ou cuidadores devem receber orientação verbal e por escrito sobre as recomendações pós-operatórias, como acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica a critério do médico veterinário.

5.1.15. Aos tutores e/ou cuidadores deverá ser disponibilizado um telefone para contato para orientações no período pós-operatório e marcação de atendimento veterinário, quando necessário.

5.1.17. A empresa deverá apresentar relatório específico informando o procedimento realizado, com indicação dos produtos utilizados e a assinatura do MÉDICO VETERINÁRIO responsável.

5.1.18. Serviço de esterilização cirúrgica de cães fêmeas, o método utilizado deverá ser, preferencialmente, a técnica cirúrgica realizada pelo flanco, do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) e auxílio de gancho de Snook;

5.1.19. Os serviços devem incluir: transoperatório: cirurgia de esterilização de fêmea (ovariohisterectomia), com anestesia geral; pós cirúrgico: medicação, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, roupa cirúrgica;

5.1.20. Os serviços prestados devem ser preferencialmente por unidade móvel de castrações que se desloque até o município de Alpestre.

5.1.21. O animal a ser submetido à castração deverá: ter no mínimo seis meses de idade; estar saudável; não estar aparentemente desnutrida e não estar prenha.

5.1.22. As fichas de identificação animal deverão ter no mínimo as seguintes informações: nome e número telefônico do tutor ou se cão comunitário dos cuidadores; endereço; nome do animal; espécie; raça; sexo; pelagem; idade real ou presumida e número do microchip implantado no animal em questão.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

A fiscalização e o acompanhamento serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura. Caberá à equipe:

- Monitorar presencialmente os atendimentos;
- Analisar relatórios técnicos e listas de beneficiários;
- Verificar conformidade com protocolos de biossegurança;
- Emitir pareceres sobre o cumprimento das metas previstas.

A fiscal de contrato será: Núbia da Rocha Norbach, cujo telefone e endereço são: 55 99944-9750 e nubiadarocha@yahoo.com

## **7. Critérios de medição e pagamento**

O pagamento será efetuado com base na quantidade de castrações efetivamente realizadas, mediante apresentação de relatório detalhado contendo:

- Assinatura e registro do médico veterinário responsável;
- Relatório fotográfico, quando solicitado.

Os pagamentos serão realizados no mês subsequente da prestação do serviço devidamente aceito, em até 15 dias após a liquidação na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

## **8. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

A seleção ocorrerá por meio de licitação pública, com julgamento pelo critério de menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, legais e sanitários descritos neste Termo de Referência.

## **9. Estimativa do valor da contratação**

Com base em levantamento de mercado realizado junto a fornecedores da região e experiências anteriores, estima-se o valor unitário médio de R\$ 300,00 por castração, totalizando um valor estimado de R\$ 45.000,00.

A memória de cálculo detalhada, com os parâmetros de formação dos preços, está registrada em documento próprio, mantido sob sigilo até a fase de seleção, nos termos do art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. Adequação orçamentária**

A despesa será custeada com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com dotação orçamentária aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme registro em ata do colegiado e previsão em plano de aplicação anual.

## **11. Obrigações da contratada**

11.1. Atender a todas as determinações expressas no presente Termo de Referência, bem como, no que couber, ao projeto de controle populacional de cães e gatos através de esterilização cirúrgica.

11.2. Realizar as cirurgias de esterilização cirúrgica permanente, de acordo com o presente Termo de Referência e com as normativas legais cabíveis.

11.3. Possuir capacidade para realizar o quantitativo proposto de procedimentos previsto em contrato e para atender possíveis intercorrências relacionadas às cirurgias de esterilização realizadas no transoperatório ou pós-cirúrgico imediato.

11.4. Fornecer os insumos e os medicamentos determinados pelo médico veterinário que executar os procedimentos cirúrgicos – medicações (analgésicas, anestésicas, sedativas, antimicrobiana, anti-inflamatória).

11.5. Fornecer medicação pós-cirúrgica prescrita pelo médico veterinário responsável pelas castrações para todos os animais esterilizados.

11.6. Responsabilidade pelas orientações verbal e por escrito ao responsável legal pelo animal sobre recomendações pré e pós-operatórias.

11.7. Responsabilidade por todos os tributos inerentes à execução do objeto.

11.8. Fornecer Anotação de responsabilidade técnica junto ao CRMV/RS da presente ação de controle populacional.

11.9. Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE para ajustes administrativos e avaliação do serviço prestado.

11.10. Notificar à CONTRATANTE animais suspeitos de zoonoses, em especial raiva, leishmaniose e leptospirose.

11.11. Informar aos responsáveis legais pelos animais sobre a técnica cirúrgica utilizada (vantagens e riscos).

11.12. Fazer o tutor do animal beneficiado preencher o Termo de autorização para realização da cirurgia, no qual constará no mínimo as seguintes informações: riscos inerentes ao procedimento anestésico e cirúrgico, dados de identificação do beneficiário, dados de identificação do animal e assinatura do beneficiário.

11.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

11.14. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

## **12. Obrigações da contratada**

12.1. Selecionar os animais que serão beneficiados pela esterilização cirúrgica.

12.2. Fornecer a lista de tutores beneficiados à CONTRATADA para agendamento do procedimento.

12.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

## **13. Disposições finais**

Todas as disposições deste Termo de Referência visam garantir a regularidade técnica, sanitária e ética da contratação, observando os princípios da administração pública e os direitos dos animais. Casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos entendimentos do CRMV/RS e demais órgãos de controle.

**MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. Descrição da necessidade da contratação**

A crescente população de cães e gatos no Município de Alpestre, especialmente de animais errantes ou pertencentes a tutores que não possuem acesso facilitado a serviços veterinários, tem gerado impactos relevantes à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar animal. A ausência de um controle reprodutivo sistematizado acarreta a proliferação desordenada de animais, aumento do abandono, disseminação de zoonoses e conflitos em áreas urbanas e rurais, além de sobrecarregar os serviços públicos de atendimento e contenção.

Em 2023, o Município participou do Programa Estadual Melhores Amigos, por meio de convênio com o Governo do Estado, realizando um mutirão de castrações com foco em animais pertencentes a famílias de baixa renda. A iniciativa foi bem-sucedida, com elevada adesão por parte da população e resultados concretos na contenção do crescimento populacional descontrolado, além de promover maior conscientização sobre a guarda responsável.

O êxito da ação reforçou a importância de dar continuidade à política pública municipal de controle populacional de cães e gatos, especialmente de fêmeas, que têm maior impacto reprodutivo. Assim, a Administração Pública identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a realização de castrações cirúrgicas em fêmeas das espécies canina e felina, com o objetivo de ampliar o alcance do serviço, promover a saúde coletiva, proteger o equilíbrio ambiental e atender às diretrizes de bem-estar animal.

A contratação representa a continuidade de uma política pública bem avaliada, que se mostrou eficaz, sustentável e amplamente aceita pela comunidade. Trata-se, portanto, de demanda de interesse coletivo, cuja solução deve priorizar a efetividade, a segurança técnica e o maior alcance social possível.

**2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**

A contratação não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que a primeira etapa de mutirão de castrações foi recentemente concluída. Contudo, da política da nova gestão e da permanência da demanda por cirurgias de esterilização, especialmente de fêmeas, a Administração considerou prioritária a continuidade da política pública de castração.

**3. Requisitos da contratação**

A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Disponibilizar equipe técnica composta por médico(s) veterinário(s) habilitado(s) e auxiliar(es);
- Realizar as castrações de forma segura, com estrutura cirúrgica própria e devidamente equipada;
- Fornecer todos os materiais, medicamentos, anestésicos, instrumentais e insumos necessários;
- Realizar os atendimentos em regime de mutirão, dentro do território do Município de Alpestre, em local previamente indicado e aprovado pela equipe técnica municipal;
- Obedecer às normas de biossegurança, bem-estar animal e à legislação vigente.

**4. Estimativas das quantidades para a contratação**

Considerando o mapeamento realizado pela equipe veterinária, a expectativa é realizar cerca de 150 castrações de fêmeas, divididas entre cadelas e gatas, conforme a demanda que será organizada por meio de agendamento prévio.

A quantidade considera:

- Dados do último mutirão realizado, em que 120 castrações foram executadas, com fila de espera não atendida;
- Levantamentos de animais errantes ou com cuidadores comunitários;
- Capacidade técnica da empresa média identificada no mercado para execução em formato de mutirão.

Memória de cálculo estimada:

→ 150 fêmeas x R\$ 300,00 (média ponderada de preços entre cães e gatos) = **R\$ 45.000,00**

(A estimativa será revisada com base em pesquisa formal de preços, conforme previsto na Lei 14.133/2021.)

**5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução**

A Administração avaliou três alternativas possíveis:

**a) Execução direta pelo Município:**

- Impossibilitada por falta de estrutura física, sala cirúrgica adequada, instrumentais, medicamentos e equipe especializada.
- O Município não possui autorização do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS) para operar centro cirúrgico veterinário.

**b) Contratação de clínicas e transporte individual dos animais:**

- Logística complexa e onerosa;

– Riscos no transporte de animais em pré e pós-operatório;

– Elevado custo unitário por deslocamento e cirurgia;

– Dificuldade de atendimento simultâneo em número compatível com a demanda local.

### c) Mutirão de castrações com empresa especializada no município (opção escolhida):

– Permite organização por blocos de atendimentos em locais designados pela Administração;

– Reduz custos logísticos e operacionais;

– Aumenta o alcance do programa;

– Garante segurança, controle técnico e eficácia.

### 6. Estimativa do valor da contratação

Com base em consultas informais a empresas que prestam serviços de mutirão, estima-se que o valor médio por castração fique entre **R\$ 280,00 a R\$ 350,00**, variando conforme espécie, porte e insumos utilizados.

→ Valor estimado global: R\$ 45.000,00 (150 castrações)

*A pesquisa formal de preços será conduzida pelo setor de compras e poderá confirmar ou ajustar esse valor.*

### 7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na realização de mutirão de castrações de fêmeas caninas e felinas por empresa especializada contratada, em local previamente aprovado pela equipe técnica municipal. A empresa fornecerá toda a estrutura cirúrgica, profissionais habilitados, insumos e materiais, executando os procedimentos conforme protocolos de biossegurança e ética veterinária.

### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, pois trata-se de objeto único, indivisível do ponto de vista técnico e econômico. O parcelamento não agregaria vantagens à Administração, nem seria operacionalmente viável, uma vez que a logística e o fornecimento de insumos são interdependentes.

### 9. Resultados pretendidos

– Redução da população de animais errantes no município;

– Controle de natalidade responsável e contínuo;

– Diminuição de zoonoses e riscos à saúde pública;

– Economia de recursos com resgates, atendimentos e eutanásias evitáveis;

– Otimização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

– Alcance ampliado do programa de proteção animal.

### 10. Providências a serem adotadas previamente

– Definição de local adequado e com infraestrutura mínima para instalação da estrutura móvel da empresa;

– Mobilização da população interessada por meio de campanha educativa e abertura de agendamentos;

– Designação de servidor(es) para fiscalização e acompanhamento dos procedimentos;

– Capacitação da equipe municipal quanto à gestão do contrato, controle dos atendimentos e monitoramento dos resultados.

### 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação guarda relação com:

– Políticas públicas de bem-estar animal;

– Programas de educação ambiental;

– Uso de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

– Parcerias com entidades protetoras e voluntários.

### 12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

– Redução de impactos ambientais decorrentes do abandono e da reprodução descontrolada de animais;

– Prevenção de predações à fauna silvestre por animais domésticos errantes;

– Descarte adequado de materiais cirúrgicos e resíduos será de responsabilidade da empresa contratada, com comprovação por meio de documentação ambiental (licenciamento ou parceria com empresa de coleta).

### 13. Posicionamento conclusivo

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de castrações cirúrgicas de fêmeas caninas e felinas no formato de mutirão é adequada, necessária e vantajosa para o Município de Alpeste/RS. A solução atende ao interesse público, resolve uma demanda identificada no território, é tecnicamente viável e está alinhada à política de saúde e bem-estar animal.